



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° /2023 - PLENÁRIO
(AO PROJETO DE LEI N° 3.660, DE 2021)

Inclua-se no Projeto de Lei nº 3.660, de 2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 2º**

.....

§ 4º. A avaliação da deficiência poderá ser realizada por equipe da rede privada de saúde, dispensado credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro, reconheça-se, traz amplo catálogo de direitos em benefício da pessoa com deficiência. Respeitados em sua dignidade e em seu direito à diferença, os brasileiros com deficiência podem gozar de várias medidas que os auxiliam em seu direito à inclusão.

Deve-se ressalvar, contudo, que alguns óbices formais atrapalham a obtenção e o usufruto de tais direitos. Senão, vejamos.

Não raro, o reconhecimento da deficiência fica sujeita a avaliações realizadas apenas por médicos da rede pública de saúde. Parece-nos um contrassenso. Afinal, se a pessoa interessada pode arcar com os custos de uma avaliação médica, por que demandar ainda mais da já ultrarrequisitada rede pública de saúde? Parece-nos indevido, e até temerário, supor que apenas médicos da rede pública teriam o adequado zelo na avaliação de deficiência.

Dessa forma, louvando a iniciativa da Senadora Zenaide Maia, apresento a presente emenda a este projeto de lei que visa a corrigir imperfeições no Estatuto da Pessoa com Deficiência que, embora ténues, prejudicam a pessoa com deficiência na legítima tarefa de exercer e usufruir seu direito à igualdade.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres Pares o apoio à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO